TERMO DE FOMENTO nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.822/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ sob o n. 31.331.771/0001-95 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Heldervan Lopes Eugênio Gomes, portador do CPF nº 339.720.283-34, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.984.260/0001-77, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Vicente Pacheco, nº 140, centro, na cidade de Campo Maior – PI, neste ato representado por seu Presidente Sr. Francisco Chaves da Silva, portador do RG nº 1.521.568 e CPF nº 732.812.043-68, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo ,nº 001.822/2021, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por OBJETO a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando o envio de repasses financeiros, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades profissionais e sociais da Banda de Música "HONÓRIO BONA", nestas compreendendo apresentações musicais, no Município de Campo Maior/PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE: O Senhor Francisco Chaves da Silva, presidente do Instituto Cultural de Música João Sérgio Leite portador do R G nº 1.521.568 e CPF nº 273.813.663-04, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019/2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE:

O Senhor Heldervan Lopes Eugênio Gomes, portador do CPF nº 339.720.283-34, nomeado pela decreto municipal n. 014/2021, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

fls. Nº 50

c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organizaçãoda sociedade civil na prestação de contas;
5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;
i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

3.2. São obrigações do (a) PROPONENTE:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saqueou quaisquer pagamentos;
e) Quando previamente autorizado, pagar despesas em espécie;
g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
i) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às

fls. Nº 54

instalaçõesda PROPONENTE;

j) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dosrecursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m) Prestar contas no prazo não superior a 90 dias segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

n) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

o) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

p) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

q) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

r) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbitodo Legislativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

4.1. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da

fls. Nº 52

legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

5.1.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor total da parceria é de R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e será repassado mensalmente o valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

6.1.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência 0616, no banco Caixa Econômica Federal, operação 013, conta corrente 94863-3, e aplicados no mercado financeiro ou em cadernetade poupança, até sua utilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EMPENHO.

7.1.1. A referida despesa correrá por conta da Funcional Programática 13.392.0021.2100, elemento de despesa 33.50.41, fonte de recurso ordinário 001, da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. DA SUPLEMENTAÇÃO

7.2.1. A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa aser transferida em exercício futuro.

8. DO CONTINGENCIAMENTO

8.1. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1.1. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e; Integral: até 90 dias do encerramento da vigência desta parceria.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, poderá ser aditivado por acordo entre as partes, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

11. DA PROROGAÇÃO

fls. Nº 53

11.1. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos em lei.

13. DA RESCISÃO SEM ÔNUS

13.1. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofíco com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses de tal forma que comprovadamente comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

14. DA RESCISÃO COM ÔNUS

14.1. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada parao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Fls. Nº 54

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado no INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

16. DOS ANEXOS

16.1. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Maior para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

18. DISPOSIÇÃO FINAL

18.1. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, que abaixo subscrevem.

Campo Maior-PI, 09 de junho de 2021.

Heldervan Lopes Eugênio Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Francisco Chaves da Silva.

Francisco Chaves da Silva
INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SÉRGIO LEITE

fls. Nº 55

Id:167C26820FDEABC7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.822/2021

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e desenvolvimento de Campo Maior – PI.

Fundamento legal: Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

OBJETO: A consecução de finalidades de interesse público e recíproco, objetivando o envio de repasses financeiros, visando contribuir com o desenvolvimento das atividades profissionais e sociais da Banda de Música "HONÓRIO BONA", nestas compreendendo apresentações musicais, no Município de Campo Maior - PI.

JUSTIFICATIVA: Viabilizar o envio de recursos financeiros destinados a contribuir com o desenvolvimento das atividades da Banda de Música Honório Bona, nestas compreendendo apresentações musicais na cidade de Campo maior – PI, bem como a elaboração e manutenção de projetos socioculturais e artísticos que contemplem a inserção e o aprendizado de jovens e adolescentes, no participação de oficinas, por meio da Banda-Escola, mantida através do Instituto Cultural de Música João Sérgio Leite.

PROPONENTE: INSTITUTO CULTURAL DE MÚSICA JOÃO SERGIO LEITE, CNPJ Nº 19.984.260/0001-77.

VALOR MENSAL: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura e vigerá por 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/21.

Id:0B61FABF238EACDA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 066/2021.

Processo Administrativo nº 049/2021-CPL.
Procedimento Licitatório nº 023/2021.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CARRO-PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI. ESTIMATIVA PARA 2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI.
CONTRATADO: JC AUTO SERVIÇOS LTDA – ME (JC AUTO SERVIÇOS).
INSCRIÇÃO NO CNJP/MF: sob o nº 16.926.523/0001-01, Insc. Est.: nº 19.506.756-8.
ENDEREÇO: com sede na Rua capitão Zuca Santos, nº 23, Centro, Caridade do Piauí-PI - CEP: 64.590-000, Tel.: (89) 99474-5204, e-mail: geancarlosecsm@gmail.com.
VALOR TOTAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme os preços constantes na proposta de preços.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/Outros.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de JUNHO de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

Id:10EF10A09986ACD5

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 064/2021.

INEXIGIBILIDADE
Processo Administrativo nº 058/2021-CPL.
Procedimento Licitatório nº 035/2021 – PMC/PI.
Fundamentação Legal: artigo 25 caput, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA JURÍDICA NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE CONTROLE E APLICAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ICMS ECOLÓGICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO TEMA PARA O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.
CONTRATADO: VILANOVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
INSCRITA NO CNPJ nº 41.190.773/0001-65.
ENDEREÇO: Rua Luís Gomes Vilanova, 298, Sala 02, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o total de R$ 48.000,00 (quarenta e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2021.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/Outros.
DOTAÇÃO: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Id:0E2885AFDEA2ACD8

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 065/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 057/2021-CPL.
Procedimento Licitatório nº 025/2021 – PMC/PI.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETRANSMISSÃO DE SINAL VIA SATÉLITE DA TV ANTENA / RECORD E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI.
CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.
CONTRATADO: LIVIAN RADIODIFUSÃO LTDA.
INSCRITA NO CNPJ nº 04.493.325/0001-04.
ENDEREÇO: Rua Professor Alceu Brandão, 2397, Sala 02, Monte Castelo, Cep: 64.016-740, Teresina - PI.
VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2021.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal/Orçamento Geral do Município/Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI
Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal